



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 6.769, 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS CARÁTER TEMPORÁRIO PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Seção VII - Do Controle de Doenças e Agravos a Saúde do Capítulo II da Lei Complementar 203 de 27 de fevereiro de 2019 que trata da Saúde de Terceiros;

CONSIDERANDO o Art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 203 de 27 de Fevereiro de 2019, que determina que toda pessoa cujas ações ou atividades possam prejudicar indiretamente, a saúde de terceiros, quer pela natureza de seu produto ou resultado deste, quer pelas condições do local onde habita, trabalha ou frequenta, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar.

DECRETA:

Art. 1º As medidas de caráter temporário para prevenção ao contágio, enfrentamento da propagação decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus(COVID-19) e outras providências ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais referente a pessoas que tenha domicílio, residência ou realizem atividades no Município de Santo Amaro da Imperatriz recomenda-se que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem circular em ambiente com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

Art. 4º Quarentena (14 dias): restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

Art. 5º A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República;

Art. 6º Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus de que trata esse artigo.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 7º A Secretaria de Saúde fica responsável na contratação emergencial de profissionais de saúde pública, e adotar as medidas necessárias para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e a propagação do coronavírus;

Art. 8º Os médicos e demais profissionais de saúde poderão ter sua lotação alterada por ato do Secretário de Saúde, independente de sua especialização.

Art. 9º A Secretaria de Saúde deverá seguir o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19/ MS.

Art. 10 A Secretaria de Saúde deverá seguir o Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (COVID-19) - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19/ MS.

Art. 11 A Secretaria de Saúde deverá seguir o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19) - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19/ MS.

Art. 12 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos esportivos, shows, feiras, eventos científicos, religiosos entre outros;

Art. 13 Os locais de grande circulação de pessoas, devem reforçar medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado.

Art. 14 As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, mantendo as janelas abertas para a circulação do ar.

Art. 15 As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 16 Fica suspenso o atendimento de consultas eletivas sem agravos nas Unidade de Saúde.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 18 A Secretaria de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do Município.

Art. 19 Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 16 de março de 2020.

Edésio Justen
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

